

LEI Nº 1000/98.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Educação.

O Prefeito Constitucional do Município de Maraial do Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Educação -CME, conforme ainda o estatuído na Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional, nº 9394 de 1996:
- Art. 2º - CME terá, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual (CEE);
- I - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à Educação e ao ensino.
  - II - Propor Diretrizes Educacionais;
  - III - Assessorar o Governo Municipal na formulação de Políticas e planos Educacionais;
  - IV - Propor escalas de prioridades na elaboração de proposta Orçamentária da Secretaria de Educação Municipal;
  - V - Emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede Municipal de Escolas e, para as demais redes, com base nas competências que lhe forem delegadas pelo CEE.
- Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto de nove (09) membros, nomeados de livre escolha pelo Prefeito do Município, dentre outras pessoas diretamente interessadas pelos problemas da Educação, com reconhecida experiência e saber.
- § - Único - na escolha dos membros que constituirão o Conselho Municipal de Educação, o Prefeito levará em consideração, que deverão estar representados por diversos níveis e modalidades de ensino da rede Pública Municipal, bem como o ensino público Estadual e o ensino particular.
- Art. 4º - A função do Conselho Municipal de Educação é considerado de relevante interesse público, não sendo cargo remunerado.
- Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em sessão ordinária, uma (01) vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Continua

Continuação.

§ 1º - Caberá ao Presidente a convocação das reuniões ;

§ 2º - O Conselho funcionará pela maioria simples dos seus membros ;

§ 3º - Serão previstos em regimento, os casos em que as deliberações devem ser tornadas por maioria absoluta dos membros do conselho ;

§ 4º - Sera considerado extinto o mandato do conselheiro que que deixar de comparecer, sem justificativa convincente, a critério da presidência do conselho, a três ( 03 ) sessões extraordinárias consecutivas ou duas (02) sessões extraordinárias também consecutivas

Art. 6º - A Estrutura e o funcionamento do Conselho será estabelecido em regime próprio, aprovado por no mínimo dois (02) terços de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução des Lei, correrão por conta das verbas orçamentárias da Secretaria de Educação no próximo exercício e, nos anos subsequentes, serão alocados recursos específicos no orçamento do Município.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação terá sessenta (60) dias a partir da data da sua posse para elaboração do regimento interno.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito em, 13 de abril de 1998.

  
Ananias José Santos Neto

- Prefeito -